



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Deptº Legislativo

Fis: 26

MENSAGEM Nº 94 / 2019.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR PARCIALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 3.786/2018, que “Dispõe garantido à lactante direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, aia que, nesses estabelecimentos, estejam disponíveis locais exclusivos para amamentação no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“Em suma a proposta parlamentar busca assegurar o direito das mães de amamentar em estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha.

Sobre o tema, tramita em estágio avançado no Congresso Nacional, em regime de tramitação especial o Projeto de Lei nº 1654/2019 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194909>), aprovado pelo Senado Federal e remetido a Câmara dos deputados.

Impende ressaltar inicialmente que, por força da vigente Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

Desta feita, observa-se que a referida norma aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho, seguiu os requisitos do Processo Legislativo, **com exceção do artigo 5º, que fixa prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei, após sua aprovação, violando o princípio constitucional da separação de poderes.**

Portando, o presente projeto de Lei **parcialmente** viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, porquanto a Câmara Municipal exorbitou suas atribuições, invadindo a competência exclusiva de iniciativa do Prefeito.

Desta feita cumpre destacar que, **com exceção dos artigos 5º** a referida norma aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho seguiu os requisitos do Processo Legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opinamos pelo VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.786/2018, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, pois determinado dispositivo invade a competência do Executivo Municipal e afronta princípios corolários ao devido processo legal legislativo da Constituição Federal de 1988, além de ferir a Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, no tocante à iniciativa das normas”.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 13 de agosto de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito